



PROCESSO Nº TST-Ag-ED-AIRR - 217-85.2020.5.14.0403

ACÓRDÃO
7ª Turma
CMB/mf/csl/cmb

PETIÇÃO Nº 392759/2023-0. ALEGAÇÃO DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO. Considerando: **a)** o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional de COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022); **b)** a informação de que não houve a indicação/comprovação do descumprimento das medidas preventivas determinadas; **c)** que o Sindicato-autor, apesar de intimado, não se manifestou acerca do pedido de reconhecimento de perda superveniente da ação feito pelo Banco Santander, **JULGA-SE extinto o feito**, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto (artigo 485, VI, do CPC).

AGRAVOS INTERNOS EM AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSOS DE REVISTA DOS RÉUS BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. LEI Nº 13.467/2017. Em decorrência da extinção do feito pela perda superveniente do objeto da ação, fica prejudicado o exame dos agravos internos dos réus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-ED-AIRR-217-85.2020.5.14.0403**, em que é Agravante e Agravado **BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e Agravado **SINDICATO DOS EMPREGADOS**

Firmado por assinatura digital em 19/04/2024 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-Ag-ED-AIRR - 217-85.2020.5.14.0403

EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE e BANCO DA AMAZÔNIA S.A..

As partes réis, não se conformando com a decisão unipessoal às fls. 4420/4430, interpõem os presentes agravos interno.

É o relatório.

V O T O

MARCOS PROCESSUAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

Considerando que o acórdão regional foi publicado em **29/07/2021** e que a decisão de admissibilidade foi publicada em **21/01/2022**, incide: Lei nº 13.467/2017.

Registre-se, ainda, que os presentes autos foram remetidos a esta Corte Superior em **18/02/2022**.

ANÁLISE DE PEDIDO DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO - PETIÇÃO Nº 392759/2023-0 (fls. 4535/4537)

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e BANCO DA AMAZONIA SA, com pedido de tutela provisória de urgência.

A presente ação versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), causada pelo vírus SARS-CoVA.

Por meio da sentença (fls. 1538/1562), o Juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais e determinou que os Bancos réus cumprissem uma série de medidas preventivas e, ainda, concedeu tutela provisória antecipada para que as medidas fossem implementadas, sob pena de multa diária.

O TRT, por meio do acórdão às fls. 2044/2081, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo ITAÚ UNIBANCO e negou provimento aos recursos ordinários interpostos pelos réus CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S.A.,



PROCESSO Nº TST-Ag-ED-AIRR - 217-85.2020.5.14.0403

BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e BANCO DA AMAZONIA S.A., mantendo a sentença.

Foram interpostos recurso de revistas pelos réus, os quais tiveram seu seguimento denegado, por meio da decisão de admissibilidade (fls. 3755/3803).

Este relator, por meio de decisão unipessoal, manteve a decisão denegatória por seus próprios fundamentos.

Ocorre que, o Banco Santander, por meio da petição 392759/2023-0 (fls. 4535/4537), pediu o reconhecimento da perda superveniente do objeto da presente ação, tendo em vista o fim do estado de emergência sanitária nacional e internacional de COVID-19. Além disso, informou que não houve a indicação/comprovação do descumprimento de medidas de combate e prevenção ao novo Coronavírus discutido nos autos.

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, foi concedida vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestarem sobre o teor da referida petição (fl. 4551).

Apenas a Caixa Econômica Federal se manifestou (fl. 4556), concordando com o pedido formulado pelo Banco Santander.

Pois bem.

Considerando: **a)** o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional de COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022); **b)** a informação de que não houve a indicação/comprovação do descumprimento das medidas preventivas determinadas; **c)** que o Sindicato-autor não se manifestou acerca do pedido de reconhecimento de perda superveniente da ação feito pelo Banco Santander, **JULGO extinto o feito, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto (artigo 485, VI, do CPC).**

AGRAVOS INTERNO DOS RÉUS BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

Em decorrência da extinção do feito pela perda superveniente do objeto da ação, fica prejudicado o exame dos agravos interno dos réus CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



PROCESSO Nº TST-Ag-ED-AIRR - 217-85.2020.5.14.0403

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **JULGAR extinto o feito, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto (artigo 485, VI, do CPC)**, bem como reputar **PREJUDICADO** o exame agravos interno dos réus CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Brasília, 16 de abril de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro Relator